



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

Processo TRT nº 3.466/2017
Contratação Direta TRT nº 34/2017
Contrato TRT nº 44/2017



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.

Pelo presente Instrumento Particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, sediado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Administrativo, **Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 611.634 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de atribuição objeto da Portaria TRT/DG nº 317/2017, e, do outro lado, a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.982.931/0001-20, situada à Rua Dr. Zerbini nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande - MS, CEP 79.040-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Sr. LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA**, portador do RG nº 891.391 SSP/MS e do CPF nº 106.356.531-68, e pelo seu Diretor Comercial e de Operações **Sr. ONOFRE ASSIS DE SOUZA**, portador do RG nº 166.654 SSP/MS e CPF nº 262.396.981-72, celebram entre si este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, consoante as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com as regulamentações da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato é celebrado por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas supervenientes.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizado pela CONTRATADA nos Fóruns Trabalhistas e Varas do Trabalho jurisdicionados do CONTRATANTE, instalados em cidades do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme endereços abaixo:



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

Processo TRT nº 3.466/2017
Contratação Direta TRT nº 34/2017
Contrato TRT nº 44/2017



I - matrícula 45585838 - Vara do Trabalho de Amambai - Rua Benjamin Constant nº 929, em Amambai - MS;

II - matrícula 65476369 - Vara do Trabalho de Aquidauana - Rua Luis da Costa Gomes nº 473, em Aquidauana - MS;

III - matrícula 25767977 - Vara do Trabalho de Bataguassu - Avenida Campo Grande nº 105, em Bataguassu - MS;

IV - matrícula 60509966 - Vara do Trabalho de Corumbá - Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, em Corumbá - MS;

V - matrícula 30625912 - Vara do Trabalho de Coxim - Rua João Pessoa nº 247, em Coxim - MS;

VI - matrícula 20635305 - Fórum Trabalhista de Dourados - Rua Visconde de Taunay nº 250, em Dourados - MS;

VII - matrícula 20146581 - Vara do Trabalho de Fátima do Sul - Rua Marechal Rondon nº 1.295, em Fátima do Sul - MS;

VIII - matrícula 35735983 - Vara do Trabalho de Jardim - Rua Tenente Hernani de Gusmão nº 305, em Jardim - MS;

IX - matrícula 40621941 - Vara do Trabalho de Mundo Novo - Avenida Castelo Branco nº 219, em Mundo Novo - MS;

X - matrícula 40655780 - Vara do Trabalho de Naviraí - Avenida Caarapó nº 788, em Naviraí - MS;

XI - matrícula 50632198 - Vara do Trabalho de Nova Andradina - Rua José Gomes da Rocha nº 1.249, em Nova Andradina - MS;

XII - matrícula 55485963 - Vara do Trabalho de Paranaíba - Rua José Robalinho da Silva nº 130, em Paranaíba - MS;

XIII - matrícula 45627691 - Vara do Trabalho de Ponta Porã - Travessa dos Poderes nº 183, em Ponta Porã - MS;

XIV - matrícula 20772144 - Vara do Trabalho de Rio Brillhante - Rua Professora Etelvina Vasconcelos nº 198, em Rio Brillhante - MS;

XV - matrícula 25633159 - Fórum Trabalhista de Três Lagoas - Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, em Três Lagoas - MS.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

Processo TRT nº 3.466/2017
Contratação Direta TRT nº 34/2017
Contrato TRT nº 44/2017



CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Compete ao CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- b) responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
- c) manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de consumo de água;
- d) pagar a fatura de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto até a data do vencimento;
- e) manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;
- f) conhecer e seguir o Regulamento de Serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com as necessidades prediais;
- b) executar os serviços em conformidade com as normas que regulam o fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto;
- c) empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, que deve estar identificado e uniformizado conforme padrão adotado pela da empresa;
- d) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
- e) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- g) manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

Processo TRT nº 3.466/2017
Contratação Direta TRT nº 34/2017
Contrato TRT nº 44/2017



CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar do dia 01 de janeiro de 2018, embasada na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União, que permite que a Administração Pública estabeleça a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de água e esgoto, ante a ausência de outras empresas concessionárias desses serviços, assim como no disposto no item 1.1 do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.2 A vigência do contrato por prazo indeterminado poderá sofrer solução de continuidade na hipótese de alteração da Orientação Normativa nº 36 da AGU ou da Instrução Normativa nº 05 do MPDG, ou ainda na hipótese de a CONTRATADA transferir temporariamente as concessões dos sistemas de saneamento básico à Sociedade de Propósito Específico a ser criada, consoante disposto na Lei Estadual nº 2.581, de 23 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da CONTRATADA.

6.2 O valor pago mensalmente à CONTRATADA será baseado no consumo medido, através de fatura fornecida pela empresa.

6.3 Os preços relativos às tarifas do Serviço de fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto, objeto deste contrato, serão reajustados conforme determinado por ato legal do Poder Concedente.

6.4 O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, através de Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA e entregues no endereço do CONTRATANTE, que providenciará o atesto competente do servidor, será de acordo com o vencimento expresso na fatura.

7.2 O pagamento será a favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, creditado no Banco do Brasil S. A., ou outra instituição bancária eleita pela CONTRATADA.

7.3 Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em sua decorrência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

Processo TRT nº 3.466/2017
Contratação Direta TRT nº 34/2017
Contrato TRT nº 44/2017



7.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços estará a cargo do CONTRATANTE, que designará a um servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, consoante ao disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 As demandas da fiscalização serão encaminhadas à CONTRATADA para as devidas providências.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

I - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência, que deverá ser recolhida em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento na Conta Única - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE;

II - impedimento de participação em licitação e de contratação com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

9.5 A sanção prevista no inciso "II" desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso "I", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

Processo TRT nº 3.466/2017
Contratação Direta TRT nº 34/2017
Contrato TRT nº 44/2017



CLÁUSULA 10 – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e as suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11 – DA EFICÁCIA

11.1 Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da inexigibilidade de licitação para publicação (art. 25, caput, da mesma Lei) às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As partes observarão, ainda, o disposto abaixo:

I - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

II - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

III - Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido inadimplemento do que está ajustado ou pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Campo Grande - MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.

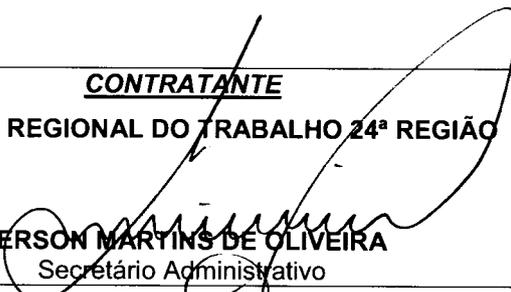
Processo TRT nº 3.466/2017
Contratação Direta TRT nº 34/2017
Contrato TRT nº 44/2017



E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as signatárias o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

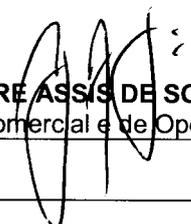
Campo Grande - MS, 22 de novembro de 2017.

CONTRATANTE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

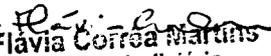
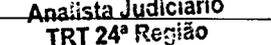

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

CONTRATADA
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL


LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
Diretor Presidente


ONOFRE ASSIS DE SOUZA
Diretor Comercial e de Operações

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Nome:  CPF:  Flavia Correa Martins Analista Judiciário TRT 24ª Região	Nome: CPF:



24	FC-02	RS 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de São Sebastião
25	FC-01	RS 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Sobradinho
26	Supervisor FC-04	RS 1.939,89	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Sobradinho
27	FC-01	RS 1.019,17	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania de Taguatinga
28	FC-02	RS 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Família
29	FC-02	RS 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania Superespecializados
30	FC-02	RS 1.185,05	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania dos Juruizados Especiais Cíveis de Brasília
31	FC-01	RS 1.019,17	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
32	FC-03	RS 1.379,07	Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
33	FC-01	RS 1.019,17	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama e de Santa Maria
34	FC-02	RS 1.185,05	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Gama e de Santa Maria
35	FC-01	RS 1.019,17	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Núcleo Bandeirante
36	FC-02	RS 1.185,05	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa do Núcleo Bandeirante
37	FC-01	RS 1.019,17	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Planaltina
38	FC-02	RS 1.185,05	Centro Judiciário de Justiça Restaurativa de Planaltina
39	FC-03	RS 1.379,07	Núcleo de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária
Total		RS 51.625,92	
Saldo		RS 2,62	

Art. 3º Remanejar o Cargo em Comissão e as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, pertencentes à estrutura da Segunda Vice-Presidência do TJDF, conforme quadro a seguir:

Item	Código CJ/FC	Descrição e origem CJ/FC	Descrição e destino CJ/FC
1	1972	CJ-03 de Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	CJ-03 de Coordenador do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa
2	4537	FC-01 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-01 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
3	3675	FC-01 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-01 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
4	4538	FC-01 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-01 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
5	4484	FC-03 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-03 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
6	4536	FC-04 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-04 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
7	4535	FC-05 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-05 do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
8	3931	FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar	FC-05 de Supervisor do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar
9	574	FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania do Programa Justiça Comunitária	FC-05 de Supervisor do Centro do Programa Justiça Comunitária
10	3065	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Apoio ao Programa Justiça Comunitária

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 3 de outubro de 2017

Ratificação de Inexigibilidade - PA nº 3466-2017. Objeto: Com fundamento no item 1.1 do Anexo IX da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e na Orientação Normativa nº 36 da Advocacia Geral da União, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratar por tempo indeterminado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., inscrita no CNPJ nº 03.982.931/0001-20, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018, no valor mensal estimado em R\$ 3.500,00.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidade e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º ao 10º da Lei n. 12.514/2011 que trata, dentre outras matérias, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecer o valor da anuidade com base nos limites estabelecidos pela Lei n.12.514/2011;

CONSIDERANDO a variação acumulada nos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a

DECISÃO da Diretoria, ad referendum do Plenário do CFB da 17ª Gestão, resolve:

Art.1º Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas de direito público e privado, para o exercício de 2018, da seguinte forma:

a) Profissional: R\$ 430,21.

b) Pessoa Jurídica de Direito Privado, de acordo com as seguintes faixas de capital social, conforme Art. 6º, III, da Lei nº 12.514/2011:

FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) ANUIDADES

1 Até 50.000,00 - R\$ 652,73

2 De 50.001,00 a 200.000,00 - R\$ 1.460,57

3 De 200.001,00 a 500.000,00 - R\$ 1.955,72

4 De 500.001,00 a 1.000.000,00 - R\$ 2.607,23

5 De 1.000.001,00 a 2.000.000,00 - R\$ 3.258,73

6 De 2.000.001,00 a 10.000.000,00 - R\$ 3.911,45

7 Acima de 10.000.001,00 - R\$ 5.214,46

c) Pessoa Jurídica de Direito Público: R\$ 652,73

§ 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento), se pago até 31/01/2017 - R\$ 365,68;

II - 10% (dez por cento), se pago até 28/02/2017 - R\$ 387,19;

III - 5% (cinco por cento), se pago até 31/03/2017 - R\$ 408,70.

§ 2º Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:

a) Parcelamentos firmados antes do dia 31/03/2018: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31/03/2018 sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE;

b) Parcelamentos firmados após o dia 31/03/2018: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE.

§ 3º Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica de direito privado, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro, reativação ou cancelamento profissional ou de pessoa jurídica de direito público ou privado será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro.

Art. 3º Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 4º As taxas e serviços não sofrerão ajustes, mantendo-se os valores já praticados:

a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira de Identidade Profissional e Cédula de Identidade Profissional - R\$ 63,00;

b) Registro provisório de profissional e Expedição de Cartão Provisório - R\$ 63,00;

c) Registro principal de pessoa jurídica - R\$ 105,00;

d) Registro secundário de profissional - R\$ 32,00;

e) Registro secundário de pessoa jurídica - R\$ 52,00

f) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (Pessoa física, Pessoa Jurídica) - R\$ 52,00

g) Revigoramento ou reintegração - R\$ 32,00;

h) 2ª via da carteira profissional - R\$ 32,00;

i) 2ª via de Cédula de Identidade Profissional - R\$ 32,00;

j) Certidões para profissional (registro, quitação, regularidade) - R\$ 26,00;

k) Renovação da validade da certidão de RCA (Pessoa Física) - R\$ 26,00;

l) Certidões para pessoa jurídica (registro, quitação, regularidade) - R\$ 37,00;

m) Renovação da validade da certidão de RCA (Pessoa Jurídica) - R\$ 37,00;

n) Transferência de registro profissional - R\$ 32,00.

Art. 5º É facultado ao profissional ou pessoa jurídica ADIM-PLENTE requerer ao CRB, a expedição de certidão, sem ônus, desde que não tenha havido alteração cadastral na primeira certidão de registro e quitação do ano.

Art. 6º A anuidade do ano de 2018 poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, desde que atendido o disposto no § 2º do Art. 1º desta Resolução.

Art. 7º As anuidades deverão ser pagas somente por meio de boletos bancários.

Art. 8º Os débitos anteriores a 2018 também serão atualizados, a partir da data de seus respectivos vencimentos e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, com parcela mínima no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) e sobre os mesmos incidirão correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros primeira anuidade de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 9º Aos profissionais que requererem o primeiro registro será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da primeira anuidade, considerando a proporcionalidade.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 177, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Decide, ad Referendum do Plenário do Cofen, suspender as eleições do Quadro II e III do Coren-DF e definir nova data.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO que, em razão de equívoco no envio das informações das chapas de nível médio (Quadro II e III) que iriam disputar as eleições de 1º de outubro de 2017 do Distrito Federal, conforme noticiado no site de internet do Cofen e do Coren-DF;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 88 da Resolução Cofen nº 421/2012 os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, estabelece as normas destinadas a garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas, conferindo poderes aos Cofen para expedir instruções para sua fiel execução;